

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL  
E  
ASSUNTOS INTERNACIONAIS**

**PARECER DA COMISSÃO DE POLÍTICA GERAL E ASSUNTOS  
INTERNACIONAIS SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO  
REGIONAL Nº 10/93 - APLICAÇÃO À REGIÃO AUTÓNOMA DOS  
AÇORES DO DECRETO-LEI Nº 52/91, DE 29 DE JANEIRO - REGIME  
DE RECRUTAMENTO E SELECÇÃO DE PESSOAL PARA OS QUADROS  
DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL**

**PONTA DELGADA, 9 DE NOVEMBRO DE 1993**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**GENERALIDADES**

A Comissão de Política Geral e Assuntos Internacionais reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores em Ponta Delgada nos dias 8 e 9 de Novembro apreciou e discutiu a **Proposta de Decreto Legislativo Regional - Aplicação à Região Autónoma dos Açores do Decreto-Lei Nº 52/91 de 29 de Janeiro - "Regime de Recrutamento e Seleção de Pessoal para os Quadros da Administração Local"**.

**CAPÍTULO I****ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O Decreto-Lei Nº 498/88 de 30 de Dezembro - Princípios Gerais de Recrutamento e Seleção de Pessoal - determina no nº 2 do Artigo 2º que o mesmo regime é aplicável, com as necessárias adaptações, à administração local, mediante Decreto-Lei.

Nesta sequência é publicado o Decreto-Lei nº 52/91 de 25 de Janeiro que faz ajustamentos relativos à competência, constituição e composição dos júris, recursos e concurso do processo especial adaptando o Decreto-Lei 498/88 à administração local.

A presente proposta pretende proceder à aplicação do Decreto-Lei nº 52/91 de 25 de Janeiro à Administração Local da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação desta Proposta de Decreto Legislativo Regional enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea d) do nº 1 do artigo 229 da Constituição da República Portuguesa e na alínea i) do nº 1 do artigo 32 do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei nº 9/87 de 26 de Março).

Nos termos e para os efeitos do artigo 56 nº 2 alínea c) da Constituição da República Portuguesa e do artigo 139 do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores foram notificados, de harmonia com o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

préceituado na Lei nº 16/79 de 26 de Maio, as associações sindicais para, querendo, se pronunciarem sobre o citado diploma.

**CAPÍTULO II**  
**APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

Da análise da presente Proposta resulta evidente, que a mesma pretende unicamente adaptar à Região Autónoma dos Açores a aplicação do Decreto-Lei nº 52/91 de 25 de Janeiro, introduzindo especificações decorrentes da estrutura e organização dos serviços existentes nos Açores.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional apresentado pelo Governo, visa tão só regular questões administrativas, pelo que na generalidade, foi aprovado por unanimidade.

**CAPÍTULO III**  
**APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE**

Na sua apreciação na especialidade os elementos da Comissão decidiram, por unanimidade, a introdução das alterações a seguir mencionadas.

A Comissão propõe que os artigos nº 1 e nº 3 do artigo 3º passem a ter a seguinte redacção:

**ARTIGO 1º**  
**OBJECTO E ÂMBITO**

O disposto no Decreto-Lei nº 52/91 de 25 de Janeiro aplica-se à administração local da Região Autónoma dos Açores de acordo com as adaptações constantes do presente diploma.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**ARTIGO 3º**  
**PUBLICITAÇÃO**

1- ---

2- ---

3- A publicitação do concurso devera fazer-se, sempre que possível, através de órgãos de comunicação social de expansão nacional ou regional, obrigatória sempre que se trate de concursos externos, e de folhetos de divulgação.

Ponta Delgada, 9 de Novembro de 1993

O Relator

  
(José Maria Bairos)

O presente parecer foi aprovado por unanimidade

O Presidente

  
(Jorge Valadão dos Santos)